

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**RUA SILVIO BELIGNI, 200 FONE/FAX (043) 428-1122**  
**MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ**

---

**LEI Nº 020/99**

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar serviço sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Exploração de Rodovias mediante cobrança de pedágio e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Código Tributário Municipal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que incidirá na exploração de rodovias mediante cobrança do preço dos usuários (Pedágio).

Art. 2º - A alíquota a ser cobrada será de 3% (três por cento) sobre o valor total arrecadado nas praças de pedágio como exploração das rodovias do lote 5, com redução para 60% (sessenta por cento) do valor total, conforme estabelece Lei Federal posto o Município não ter em seu território Praça de Pedágio. Considerar que o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou seja, 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) para o Município de Marilândia do Sul.

Art. 3º - A alíquota a ser cobrada será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado nas praças de pedágio como exploração das rodovias do lote 5, com redução para 60% (sessenta por cento) do valor total, conforme estabelece Lei Federal posto não ter em seu território Praça de Pedágio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,  
em 29 de dezembro de 1999.

***IVAN CARLOS BELIGNI***  
***Prefeito Municipal***